ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FLS Nº 02 DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4524 ,DE 21 DE março DE 2016.

*Ementa:* Dispõe sobre a informação ao idoso, do direito ao atendimento preferencial nos estabelecimentos de saúde públicos e privado.

*Art. 1º* - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, situados no município de Barra Mansa, que prestem serviços à população ficam obrigados a afixar, em seu interior, às suas expensas, placas ou cartazes com a seguinte informação: "*A LEI FEDERAL Nº 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO) GARANTE AO IDOSO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL À SAÚDE*".

*Art. 2º* - As placas ou cartazes de que trata o artigo 1º devem ser confeccionados em tamanho de, no mínimo, 60 cm (sessenta centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros), em letras grandes e legíveis a média distância, sendo afixados em locais de fácil visualização ao idoso usuário do estabelecimento.

*Art. 3º* - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes sanções administrativas:

*I* - advertência, através de Notificação, com prazo de 10 (dez) dias para regularização;

*II* - multa, através de Auto de Infração, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento da notificação;

*III* - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, após 30 (trinta) dias de descumprimento da notificação, sem prejuízo da aplicação da multa de que trata o inciso II deste artigo.

*Parágrafo único* - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

*Art. 4º* - Compete aos agentes públicos vinculados ao PROCON Municipal, a fiscalização ao disposto nesta Lei, por ato de ofício ou mediante denúncia comprovada.

*Art. 5º* - No caso de inadimplemento da multa, o seu valor será inscrito em dívida ativa, para cobrança.

*Art. 6º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,* 21 *DE* março *DE 2016.*

*JONASTONIAN MARINS AGUIAR*

*PREFEITO*

AUTOR: VEREADOR LUIZ ANTONIO BURLANDI